

Número SIGA: 5.200.42425.1.01.03225.00.2025

CONTRATO Nº 032/2025 DE CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** NO **FORNECIMENTO** DE **ASSINATURA** DE **FERRAMENTA** DE Ε **PESQUISA** COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-**GESTÃO** DAS ÁGUAS DA **BACIA** HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -**AGEVAP FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA NP TECNOLOGIA** E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro - Governador Valadares - MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob no , neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel Alvarenga, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº expedida pela IFP/RJ, inscrita no residente e domiciliada à CPF/MF sob o no , e por seu Diretor-Executivo Interino, Alex Cardoso Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e sanitarista, portador da , expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 50 carteira de identidade nº , residente e domiciliado à simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E se GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à doravante denominada Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, କ , expedida pela SSP/PR e libition in the contraction of the contractio casado, Diretor, portador da carteira de identidade nº



e inscrito no CPF sob o nº

, residente e domiciliado à

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Processo contrato de prestação de serviços, com fundamento no 5.200.01.126925.0424.2025, no instrumento convocatório de Inexigibilidade nº 06/2025 e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, vigorando a partir da data da autorização de execução, conforme TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.
 - 2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços
 - 2.1.2.
 - permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a LZO-negociação com a CONTRATADA.

 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, até o prazo máximo legalmente admitido e de observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2.1.3.



2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

FONTE:

Contrato de Gestão 034/ANA/2020

RUBRICA	TOTAL
PAP DOCE – 4.2.2.1 – Despesas Administrativas	R\$ 4.920,00
TOTAL	R\$ 4.920,00

Contrato de Gestão 001/IGAM/2020

RUBRICA	TOTAL
POA IGAM – 4.2.2.1 – Despesas Administrativas	R\$ 7.380,00
TOTAL	R\$ 7.380,00

TOTAL GERAL	R\$ 12.300,00

Valor total: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL



- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituílo.
- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não figue constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
 - 7.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais
 - elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; on mear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato. 7.1.3.
 - 7.1.4.



- 7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 8.1.1. executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; 8.1.3.
 - 8.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 8.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 > 8.1.6. (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ${}^{\circ}_{\Omega}$ ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou 🕾 fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;



- 8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE:
- 8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO;
- 8.1.14. decorrente arcar com 0 ônus de eventual equívoco dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo > complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto
- quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do grantigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

 quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação 8.1.15.



dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4. O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, cobrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

CLÁUSULA DEZ - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **10.3.** O pagamento será realizado em parcela única, mediante aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.
- **10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entreç objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- **10.5.** Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
 - I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual:
 - III.
 - IV.
 - V.
 - A Fazenda Estadual;

 A Fazenda Municipal;

 O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

 A Justiça do Trabalho (CNDT);

 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e sinterior vinte) duas de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade VI. próprio, quando este deverá ser observado;

 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a posiciones estados de Licitar e Contratar com a contratar com a contratar com a contratar com a contratar con a contratar con a contratar con a contratar contrata
 - VII. Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG,



- quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM:
- VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
- IX. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do estado de Minas Gerais, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
- **10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
 - I. O número do Instrumento Convocatório: Inexigibilidade nº 06/2025;
 - Ш O número do Contrato: 032/2025:
 - III. O número do Contrato de Gestão: CG 034/ANA/2020 e CG 001/IGAM/2020;
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.
- **10.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo
- a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

 10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- **10.9.** Quando, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO, se □ tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o $\frac{\theta}{\phi}$ objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em



hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, $^{\circ}_{\circ}$ pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais $^{rac{lpha}{2}}$ cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.



- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 12.6. Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - **13.1.1.** advertência;
- 13.1.2. multa administrativa;

 13.1.3. impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE;

 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE.

 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. 13.2.



- 13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
 - 13.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 13.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 13.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 13.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.6. 13.1.3:
 - 13.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 13.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do com respectivo valor, no prazo devido.

 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ser aplicada quando o com multa, não realizar o depósito do com respectivo valor, no prazo devido.

 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ser aplicada quando o com multa, não realizar o depósito do com respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7. durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos $\frac{\dot{\xi}}{2}$ no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a $\frac{\dot{\xi}}{2}$



- reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir aos prejuízos causados.
- 13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- **13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no
- caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 to (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.

 13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 14.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA QUINZE - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e
- deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a conventa a conve 15.3.

CLÁUSULA DEZESSEIS - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:



- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor. administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral das obrigações contratuais.
- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia.

CLÁUSULA VINTE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO.

 A **CONTRATADA** se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018
- 20.2. (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de b colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e b colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou e colaboradores da AGEDOCE ou de colaboradores de Comitês por ela atendidos de Comitês por ela atendido de Com

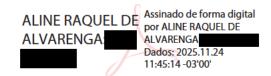


- oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 20.3. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da CONTRATANTE encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados da CONTRATADA.
 - 20.3.1. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, na data da última assinatura.



(assinado eletronicamente)

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina
AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE



(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Diretor-Executivo Interino
AGEDOCE





(assinado eletronicamente)

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante Legal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

ELIZANGELA GOMES DO NASCIMENTO
Data: 18/11/2025 10:27:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: Elizângela G. do Nascimento

CPF:

RUIMAR BARBOZA DOS RUIMAR BARBOZA DOS REIS:

Assinado de forma digital por RUIMAR BARBOZA DOS REIS:81570600953 Dados: 2025.11.13 14:29:12 -03'00'

NOME: Ruimar Barbosa dos Reis

CPF: RG:

Conferido por:

Documento assinado digitalmente

BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE
Data: 12/11/2025 15:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Vargas Vilela de Andrade Assessoria Jurídica Documento assinado digitalmente

MICHELE CRISTINA RODRIGUES GONCALVES

Data: 12/11/2025 15:59:51-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michele Cristina Rodrigues Gonçalves Controle Interno